GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 402/2024

Contrato Administrativo PARA **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS".** Que entre si celebram de um lado o Prefeitura Município de Paragominas e do outro a empresa A. **SAMPAIO NOVAIS**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, N° 448, PROMISSÃO II, Paragominas-PA, CEP: 68.628-220, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **JANAÍNA CARMINATI SILVA,** brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 685.914.032-15 e carteira de identidade nº. 3760425 – PC/PA residente e domiciliada na Rua Luís Pimentel, nº. 325, promissão III, CEP: 68.628.487, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. SAMPAIO NOVAIS**, portadora do CNPJ (MF) 44.168.160/0001-10, Inscrição Estadual nº15.799.776-6 e Inscrição Municipal nº 79061, estabelecida na Q. Dezessete (CJ. Geraldo Palmeira), 18 Centro, Ananindeua/PA CEP: 67.040-170, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ADENILTON SAMPAIO NOVAIS,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3490145 SSP/PA e do CPF/MF nº 691.351.182-53, residente e domiciliado Q. Dezessete (CJ. Geraldo Palmeira), 18 Centro, Ananindeua/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00043, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00043, devidamente homologado em 16 de abril de 2024, Ilma. Senhora Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados a atender aos programas de Alimentação Escolar (PNAE), de Jovens e Adultos (EJA) e Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e Centros Municipais de Educação Infantil deste Município".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R$ 554.299,01 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2023-00043, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de **16 de abril de 2024 à 16 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidão que comprove regularidade perante as Fazendas Estadual do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.10 As remessas do PNAE com recurso**: PNAE.**

6.11 As remessas dos CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL com recurso**: CRECHES.**
6.12 As remessas do PNAÍ com recurso: **PNAÍ.**
6.13 As remessas do EJA com recurso**: EJA.**
6.14 As remessas do Ensino de Tempo Integral com recurso**: ENSINO DE TEMPO INTEGRAL.**
6.15 Os pagamentos serão mensais de acordo com os recursos disponíveis.
6.16 Quanto à emissão de notas fiscais, estas deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada, mediante nota de empenho e ordem de compra.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos produtos, mediante Ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Educação;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
8.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;
8.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;
8.7 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante a entrega dos produtos, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste instrumento;
8.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.Junto ao relatório do fiscal.
8.9 Atestar o recebimento do produto entregue, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.
8.10 Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
8.11 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato;
8.12 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Instrumento;

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da clausula da entrega.
9.1.2 A CONTRATADA deverá realizar as entregas nas Escolas em veículos adequados, conforme cláusula da entrega e de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente.
9.1.3 Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em embalagens transparentes com a identificação dos produtos informações nutricionais (conforme o caso), data de validade.
9.1.4 Quanto aos gêneros de panificação deverão ser acondicionados em embalagens individuais.
9.1.5 Quando as escolas junto à nutricionista detectarem alterações que comprometam a qualidade e a sanidade do produto, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo.
9.1.6 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.
9.1.7 Permitir a fiscalização pela contratante.
9.1.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
9.1.9 A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
9.1.11 Deve-se ressaltar de a Contratada aceitar acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral com qualquer defeito que o(s) itens venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
10.2 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 08 (oito) úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
10.3 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 A Contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 (oito) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.
11.2 DOS ITENS PERECÍVEIS – (**Zona Urbana),** entregar SEMANALMENTE nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o cronograma estipulado pelo departamento de alimentação escolar, respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
11.3 DOS ITENS PERECÍVEIS – (**Zona Rural e Áreas Indígenas), serão entregues mensalmente pelo departamento de alimentação escolar,** respeitando a data de entrega criteriosamente, de acordo com as normas da Vigilância sanitária:
11.4 Transporte em caminhão refrigerado baú fechado;
11.5 Embalagem em sacos plásticos transparentes;
11.6 As carnes deverão ser acondicionadas em embalagens, pesadas e identificadas de acordo com as especificações dos itens e de acordo com o cronograma estipulado pelo departamento de alimentação escolar.
11.7 Os alimentos refrigerados e ou congelados deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado.
11.8 NÃO PERECÍVEIS - Entregar **Mensalmente** no Departamento de Alimentação Escolar, Transporte em caminhão baú fechado, localizado na Rua do Contorno nº 830 Centro, conforme segue abaixo:
11.8.1 **1ª remessa** referente a janeiro/fevereiro 2024: APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO;
11.8.2 2ª **remessa** referente a março/2024**: Até 16/02/ 2024;**
11.8.3 3ª **remessa** referente a abril/2024: **Até 15/03/2024;**
11.8.4 4ª **remessa** referente a maio/2024: **Até 17/04/2023;**
11.8.5 5ª **remessa** referente a junho/2024: **Até 16/05/2024;**
11.8.6 6ª **remessa** referente a agosto/2024: **Até 17/07/2024;**

11.8.7 **7ª remessa** referente a setembro/2024: **Até 15/08/2024;**
11.8.8 8ª **remessa** referente a outubro/2024: **Até 16/09/2024;**
11.8.9 9ª **remessa** referente a novembro/2024: **Até 17/10/2024;**
11.8.10 10ª **remessa** referente a dezembro/2024: **Até 14/11/2024;**

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores **ANTONIO SILVA COSTA**, matrícula nº 1055970 e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONSALVES**, matrícula nº 1119880 nomeados através da Portaria nº 03/2024, datada de 26 de março de 2024 e Publicado em 27 de março de 2024, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, na classificação abaixo:

14.1.2 EXERCÍCIO 2024:

14.1.3 Atividade 0902.123610006.2.105 Manutenção do programa de alimentação escolar

13.1.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 materiais de consumo

14.1.5 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de r$ 541.189,31

14.1.6 Atividade 0902.123610006.2.109 manutenção do ensino de jovens e adultos - EJA

14.1.7 Classificação econômica 3.3.90.30.00 materiais de consumo

14.1.18 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de r$ 13.109,70

14.1.19 Fonte de Recurso: Pnae; Eja; ensino de tempo integral; Pnai; centros municipais de educação infantil.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

20.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 16 de abril de 2024

JANAINA CARMINATI SILVA:68591403215 Assinado de forma digital por JANAINA CARMINATI SILVA:68591403215 Dados: 2024.04.23 15:17:24 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAINA CARMINATI SILVA
CONTRATANTE

A. SAMPAIO NOVAIS
ADENILTON SAMPAIO NOVAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:
2) _____
Nome:
CPF nº:

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2023-00043
CONTRATO Nº 402/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA (PNAI), ENSINO DE TEMPO INTEGRAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005891	POLPA DE TOMATE - EMBALAGEM CONTENDO 260G - MARCA.: PALMEIRON POLPA DE TOMATE EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 260G: MOLHO DE TOMATE MOLHO ELABORADO A PARTIR DAS PARTES COMESTÍVEIS DO TOMATE ADICIONADO DE ESPECIARIAS, SAL E AÇÚCAR. COMPOSIÇÃO: TOMATE, POLPA DE TOMATE, AMIDO, ÓLEO VEGETAL, CEBOLA,SALSA EM FLOCOS, ALHO EM PÓ, AÇÚCAR E SAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO 22KCAL, CARBOIDRATOS 4,0G, PROTEÍNAS 0,6G, FIBRA ALIMENTAR 1,1G E SÓDIO 304MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, ODOR, CARACTERÍSTICO, CONSISTÊNCIA PASTOSA. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA EMBALAGEM PRIMÁRIA TETRA PAK DE ATÉ 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA:CAIXA DE PAPELÃO ATÉ 10 KG. DE ENTREGA	QUILO	839,00	14,400	12.081,60
015725	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - MARCA.: PRIMOR/BUNGU FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO ESPECIAL. OBTIDO DE GRÃO DE TRIGO SÃOS, LIMPOS ISENTO DE MATERIAS TERROSA E PARASITAS. NAO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA, OU RANÇOSA, DEVENDO OBDECER Á LESGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALADA EM PACOTES DE UM QUILO.	QUILO	6.784,00	5,490	37.244,16
376222	BETERRABA COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS - MARCA. : IN NATURA CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉTICAS: COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA E SABOR PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS.	QUILO	27,00	4,880	131,76
376253	IOGURTE DE FRUTA - 1KG - MARCA.: LATICINIO CANTO DE BOA QUALIDADE CONTENDO 1KG, DE SABORES VARIADOS. NO RÓTULO DEVE CONTER DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL (SIP) E/OU FEDERAL (SIF). VALOR NUTRICIONAL COMPLETO, MÍNIMO DE 90KCAL O POTE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	QUILO	31.620,00	12,000	379.440,00
376880	MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLÚTEM - MARCA.: URBANO AGROINDUSTRIA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MACARRÃO SEM GLÚTEN E LACTOSE, SENDO FEITO DE FARINHA DE ARROZ OU FÉCULA DE BATATA OU MILHO, NÃO DEVERÁ CONTER CORANTES, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, CHEIRO DE MOFO, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500GR.	QUILO	27,50	12,990	357,23
535359	UVA THOMPSON /VITÓRIA - MARCA.: IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM SEMENTES, ISENTA DE ENFERMIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM PESO DE ATÉ 1KG. O PRODUTO DEVERA' TER NA DATA DA ENTREGA, NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DO SEU PRAZO DE VALIDADE AINDA POR VENCER.	QUILO	208,00	15,000	3.120,00
535360	ABACATE COMUM IN NATURA - MARCA.: IN NATURA COMUM EXTRA IN NATURA, POLPA FIRME AO TOQUE, CASCA LISA E BRILHANTE, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	98,00	7,350	720,30
535395	CEREAL INFANTIL - MULTICEREAIS - MARCA.: FOT` LON/ M ARATÁ EMBALAGEM/SACHÊ DE 230G, SABOR MULTICEREAIS CONTÉM NUTRIPROTECT, UMA COMBINAÇÃO EXCLUSIVA, DE PRO BIÓTICO BIFIDUS BL E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO.	QUILO	5,10	26,990	137,65
535396	CEREAL INFANTIL - MILHO - MARCA.: FOT` LON/ MARATÁ EMBALAGEM/SACHÊ DE 230G, SABOR MILHO CONTÉM NUTRIPROTECT, UMA COMBINAÇÃO EXCLUSIVA, DE PRO BIÓTICO BIFIDUS BL E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO.	QUILO	5,10	26,300	134,13
535397	CEREAL INFANTIL - ARROZ - MARCA.: FORT` LON/MARATÁ	QUILO	5,10	27,000	137,70

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

	EMBALAGEM/SACHÊ DE 230G, SABOR ARROZ CONTÉM NUTRIPROTECT, UMA COMBINAÇÃO EXCLUSIVA, DE PRO BIÓTICO BIFIDUS BL E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORÇÃO.				
535400	BATATA INGLESA ESPECIAL - MARCA.: IN NATURA IN NATURA, EXTRA AA, COM A POLPA INTACTA E LIMPA, FIRME, LISA, DE TAMANHO UNIFORME, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E LIVRE DE BROTO. KG	QUILO	20,00	5,200	104,00
535402	PÃO DOCE TIPO HOT DOG DE 30G - MARCA.: PANIFICADORA ASA BRA CADA UNIDADE, DO TIPO BRIOCHE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MALCOZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	QUILO	99,00	18,000	1.782,00
535407	SAL ROSA DO HIMALAIA - MARCA.: LEBRE LIVRES DE CONTAMINANTES, ALTO GRAU DE PUREZA, BAIXA CONCENTRAÇÃO DE SÓDIO (1 G DO SAL APRESENTA 230 MG DE SÓDIO), COMPOSTO POR MINERAIS IMPORTANTÍSSIMOS PARA O ORGANISMO, COMO MAGNÉSIO E POTÁSSIO. EMBALAGEM DE 500G.	QUILO	2,00	18,390	36,78
829992	TOMATE. - MARCA.: IN NATURA TIPO SALADA, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO.BEM FIRME DE BOA QUALIDADE	QUILO	22.062,00	5,300	116.928,60
999145	REPOLHO BRANCO - MARCA.: IN NATURA ESPÉCIE COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	QUILO	381,00	5,100	1.943,10
				VALOR GLOBAL R$	554.299,01

Paragominas/PA, 16 de abril de 2024

JANAINA CARMINATI SILVA:68591403215
Assinado de forma digital por JANAINA CARMINATI SILVA:68591403215
Dados: 2024.04.23 15:17:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JANAINA CARMINATI SILVA
CONTRATANTE

A SAMPAIO NOVAIS:44168160000110
Assinado de forma digital por A SAMPAIO NOVAIS:44168160000110
Dados: 2024.04.23 15:00:46 -03'00'

A. SAMPAIO NOVAIS
ADENILTON SAMPAIO NOVAIS
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES:02880424330
Assinado de forma digital por ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES:02880424330
Dados: 2024.04.23 15:56:59 -03'00'
Nome:
CPF nº:
2) _____
BEATRIZ MAGALHAES DE SOUZA:05055154233
Assinado de forma digital por BEATRIZ MAGALHAES DE SOUZA:05055154233
Dados: 2024.04.23 15:57:55 -03'00'
Nome:
CPF nº: